



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 85 / 2023 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 41 / 2023 (Projeto do Legislativo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 20/06/2023, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Pablo Florentino, DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE ITAPEÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003600310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Na Justificativa do Autor, dispõe a motivação da escolha da data:

“O Sr. Josias foi nascido e criado na comunidade de Itapeúna, local onde trabalhou como comerciante, constituiu família e adquiriu propriedades. Na comunidade de Itapeúna, o Sr. Josias possuía grande respeito e admiração da população, pois sempre tratou a todos com muita gentileza e educação. Josias de Almeida Pompermayer era casado com a Sra. Enilcéia Bertoli Pompermayer, com quem teve 03 (três) filhas, sendo elas: Josiana Bertoli Pompermayer, Patriciana Bertoli Pompermayer Pinto e Elza Bertoli Pompermayer Porto. Além de exercer seu ofício como comerciante, o Sr. Josias também era uma maravilhosa pessoa. Sempre risonho e alegre, transmitia felicidade a todos que o conheciam. Seu caráter e honestidade fizeram dele um cidadão íntegro, que nos deixa eternas saudades.”

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



